INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 009 de 27 de Agosto de 2020

Aprova normas técnicas ao Departamento de tesouraria.

Versão: 01

Aprovação em: 21/08/2020

Unidade Responsável: Unidade de Coordenação do Controle Interno

O Coordenador do Sistema de Controle Interno, no uso da atribuição que lhe confere o art. 09 da Lei Complementar 002/19. Resolve:

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no departamento de Tesouraria;

Artigo 2º. Agilizar o processo de contabilização dos documentos que tem origem na Tesouraria;

Artigo 3º. Atender legalmente os dispositivos contidos nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 4º. Diariamente o serviço de tesouraria se informará das receitas arrecadadas pelos agentes autorizados, e recolhidas às respectivas contas

bancárias do tesouro municipal para conferência, baixa, classificação e registro contábil por fonte; ainda:

§ 1º - Realizar a movimentação dos recursos financeiros do Município exclusivamente via instituições bancárias oficiais (§ 3º do artigo 164 da Constituição Federal).

§ 2º - Providenciar para que os recursos oriundos de alienações de bens sejam depositados em conta vinculada e que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas de capital, ou quando autorizadas por Lei específica, ao pagamento de encargos previdenciários. (artigo 44 Lei Federal 101 de 04 de maio de 2000).

§ 3º - Observar para que os recursos vinculados sejam depositados em contas específicas e aplicados no mercado financeiro (artigo 50 LRF) e que os valores resultantes desta remuneração sejam utilizados em sua vinculação original (art 116 § 5º da Lei 8.666/93 e Portaria STN/300)

§ 4º - A receita própria decorrente da cobrança de impostos municipais, taxas, tarifas, contribuição de melhoria, serão arrecadados mediante a emissão de boleto a serem pagos na rede bancária credenciada. Em casos excepcionais e nas retenções de imposto na fonte o pagamento poderá ser feito diretamente na tesouraria mediante a emissão do DAM - Documento de Arrecadação Municipal; Formulário Modelo TES01.

I - A Tesouraria deverá encaminhar ao Setor de Tributação do Município os comprovantes de pagamento de receitas próprias para que este proceda ao lançamento da respectiva baixa do sistema de arrecadação.

§ 5º - A receita oriunda de transferências correntes (transferências constitucionais de impostos, receitas de convênios e outros) e receita de capital (Operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital) será creditada diretamente em contas bancárias específicas por fonte ou por convênio.

Artigo 5º. O pagamento da despesa será efetuado pela tesouraria regularmente instituída, por estabelecimentos bancários credenciados e em casos excepcionais, por meio de adiantamento (artigo 65 da Lei 4.320/64).

§ 1º - Realizar os pagamentos rigorosamente na ordem cronológica de liquidação da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos. (artigo 5º da Lei Federal 8.666/93).

§ 2° - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Tendo como base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (artigo 62 da lei 4.320/64).

I - Considerando a ausência de almoxarifado utilizar o carimbo "certifico" no documento fiscal para identificar o responsável pela liquidação. Considerar também a requisição de compra (ex. merenda escolar assinada pela merendeira), o laudo técnico da Assistente Social ou ainda (ex. farmacêutica quando do recebimento dos medicamentos).

II - Caso ocorra algum pagamento via cheque. Identificar no ato do pagamento a pessoa recebedora, colocando o número de identificação na Nota de Empenho;

III - Quando o pagamento for destinado a Pessoa Jurídica, solicitar a procuração ou cópia do Contrato Social atualizado que delega poderes para a pessoa receber;

Obs.: Quando se tratar de empresa que recebe mensalmente manter em arquivo cópia, a fim de evitar que todos os meses a pessoa tenha que apresentar o documento;

§ 3º - No caso de execução de obra, o pagamento deverá ser efetuado unicamente mediante a apresentação do respectivo boletim de medição, firmado por profissional habilitado. O pagamento da última parcela relativo à execução de obras ficará condicionado à apresentação do Termo de Recebimento de Obra e à

Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e GFIP.

§ 4º – Pagamento de precatórios devidos em virtude de sentenças judiciais far-se-ão na ordem de apresentação e a conta dos créditos respectivos (artigo 67 da Lei 4.320/64)

§ 5º - Relativamente à quitação da folha de pagamento de servidores, e encargos da Previdência Social, o Tesoureiro poderá fazer uso do débito direto em conta corrente do Município para crédito em conta dos servidores e da Previdência Social, inclusive utilizando-se dos sistemas disponibilizados por bancos via rede mundial de computadores – Internet, devendo manter em arquivo os comprovantes das respectivas transações.

Artigo 6º - Constitui ainda tarefas do responsável pela tesouraria:

§ 1º – Promover a emissão dos boletins de caixa que serão assinados por ele, (tesoureiro) pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo (s) Municipal (is).

§ 2º – Elaborar mensalmente conciliações bancária em todas as contas do Município com as devidas especificações e assinaturas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º – Controlar diariamente os saldos bancários, baseado nos registros internos, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes;

Artigo 8º – Utilizar as contas vinculadas somente para pagamento de empenhos específicos de cada programa;

Artigo 9º – Certifique-se de realizar os repasses constitucionais para as contas do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, E.C. 29 da Saúde e Duodécimo para o Poder Legislativo;

Artigo 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – SC, 27 de agosto de 2020.

Eloir Antônio Dall Igna
Coordenador do SCI

De acordo

Rafael Calza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BOM JESUS

DAM – Documento de Arrecadação Municipal

Contribuinte: _____

Retenção do (s) seguinte (s) tributo (s) Exercício: _____

Rubricas da Receita	Descrição	Valor
	Impostos:	
0050739	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	
0050754	Imposto de Renda Retido na Fonte	
0000127	Outras Receitas Correntes	
0000127	Receitas Diversas	
0000150	Alienação de Bens Móveis	
0000147	Alienação de Bens Imóveis	
TOTAL		

Formulário Modelo TES01.